

*Câmara*



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 51<sup>13</sup>/77 de 1º DE NOVEMBRO DE 1977.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I  
DO ART. 317 DA LEI Nº 18/74,  
DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O inciso I do Art. 317 da Lei nº 18/74,  
de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista  
-, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, mer-  
cearias e supermercados:

- a) nos dias úteis, das 7.00 às 20.00 h
- b) aos sábados: das 7.00 às 22.00 h."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em  
1º de NOVEMBRO DE 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL